



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

NT 2/2022 - DEAD/PREN/RIFB/IFBRASILIA

Brasília, 17 de agosto de 2022.

Interessado: Instituto Federal de Brasília

Assunto: Organização acadêmica e pedagógica da oferta do percentual a distância nos cursos presenciais do Instituto Federal de Brasília.

Processo nº: 23098.001415.2022-88

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Para a elaboração desta presente Nota técnica, considerou-se o Decreto nº 9057/2017, que estabelece diretrizes para Educação a Distância (EaD), a Resolução nº 31/2019, que estabelece a distribuição da carga horária semanal docente no âmbito do Instituto Federal de Brasília, a Resolução nº 32/2019, que aprova as diretrizes para EaD do IFB, o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, que estabelece o percentual de carga horária a distância para os cursos de formação profissional, a Resolução nº 01/2021 do Conselho Nacional de Educação, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e a Portaria nº 2117/2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância.
-

II - DO OBJETIVO

2. A presente Nota Técnica visa a organizar os procedimentos acadêmicos e pedagógicos para a oferta do percentual de EaD nos cursos técnicos e superiores.
-

III - DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

3. Em consonância com o art. 14 da Resolução nº 32/2019, a oferta de cursos presenciais que utilizam a carga horária a distância demandam necessariamente de suporte tecnológico e pedagógico apropriados com o uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem institucionalizado.
4. Compreende-se por AVA institucionalizado, a plataforma na qual há investimentos, recursos coletivos e apoio da gestão para o seu desenvolvimento e manutenção frequentes.
5. O AVA institucionalizado para a oferta dos cursos técnicos e superiores no IFB tem sua

instância nomeada como NEaD.

6. Serão admitidos outros ambientes virtuais de aprendizagem para os cursos que não possuem previsão expressa da carga horária EaD no Plano Pedagógico do Curso, somente para fins de organização e disponibilização dos materiais didáticos dos componentes curriculares.
7. Caberá à Diretoria de Educação a Distância o estudo e a análise de outros AVAs para possíveis mudanças e/ou atualizações do AVA institucional adotado.

IV - DO REGISTRO DA CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO E NO PLANO DE ENSINO

8. Em observância aos artigos 2º, 4º e 5º da Portaria nº 2117/2019, os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão apresentar objetivamente na matriz curricular o percentual de carga horária a distância de cada componente e indicar as metodologias a serem utilizadas.
9. Também de acordo com o artigo 5º, a oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais deve ser informada aos estudantes no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação.
10. Os componentes curriculares que possuem previsão expressa da carga horária EaD no PPC podem, de acordo com deliberação do colegiado, realizar a oferta dos referidos componentes integralmente na modalidade presencial. Vale destacar que não é permitida a inserção de carga horária EaD nos componentes curriculares em que não há previsão expressa no PPC.
11. O plano de ensino do componente curricular deverá descrever as atividades realizadas na modalidade a distância, considerando a metodologia, forma de avaliação (se houver) e critérios de contabilização da frequência da carga horária EaD.
12. Orienta-se a inserção do link da sala de aula virtual do NEaD, nas observações do diário de classe, no espaço destinado ao cadastro das aulas.
13. A carga horária a distância prevista no PPC será contabilizada somente se as atividades e conteúdos correspondentes a essa carga horária forem hospedados no ambiente virtual de aprendizagem NEaD.
14. Segundo o artigo 35, parágrafos 1º e 2º da Resolução 32/2019 RIFB, a frequência na EaD é contabilizada por meio da entrega das atividades realizadas pelos estudantes. Nesse sentido, os componentes curriculares com previsão de carga horária EaD devem apresentar os critérios de contabilização da frequência, considerando o disposto nos parágrafos do artigo supracitado.

V - DA ATIVIDADE DOCENTE A DISTÂNCIA

15. Em atenção ao disposto na Resolução 31/2019, o docente que ministra componentes curriculares integralmente ou parcialmente a distância exerce a atividade de mediação pedagógica considerada no cômputo total da carga horária de aula.

16. A atividade docente no contexto da EaD do IFB implica no exercício da função de professor autor/ conteudista, responsável por selecionar, mediante processo de

curadoria, e/ou elaborar os conteúdos que serão disponibilizados no NEaD, bem como na função de professor mediador, que acompanha o desenvolvimento dos estudantes nas atividades do AVA, realizando a mediação pedagógica necessária para integrar e articular os momentos presenciais e a distância do componente curricular.

17. Para fins de autorização, reconhecimento e/ou renovação do reconhecimento dos cursos superiores, entende-se que a atividade de tutoria está inserida no conjunto de atividades docentes exercidas no contexto da EaD, conforme exposto na Resolução 31/2019.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. A Diretoria de Educação a Distância estará disponível para reuniões formativas com os setores de ensino dos campi a fim de prestar orientações para a organização didático-pedagógica da oferta do percentual EaD nos cursos técnicos e superiores.

19. As orientações desta Nota Técnica serão acompanhadas a partir do segundo semestre letivo de 2022.

Assinado Eletronicamente

Jennifer de Carvalho Medeiros
Diretora de Educação a Distância

Assinado Eletronicamente

Veruska Ribeiro Machado
Pró-Reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veruska Ribeiro Machado**, PRO-REITOR - CD2 - PREN, em 18/08/2022 08:14:35.
- **Jennifer de Carvalho Medeiros**, DIRETOR - CD4 - DEAD, em 17/08/2022 23:45:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 401206
Código de Autenticação: eea101af83

